

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

SUBEMENDA Nº 50, DE 2016 - CCS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Substitutivo apresentado, na CAS (Emenda nº 46), ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências

Acrescente-se, ao art. 30, caput, do substitutivo em epígrafe, o seguinte dispositivo:

“V – de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente da República, Secretário de Município, Secretário de Estado, Ministro, Vereador, Deputado, Senador, Conselheiro de Tribunal de Contas, Ministro de Tribunal Superior ou Desembargador.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, todos insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF